

Nome Ludgerio
AUT 402/2015
2015 435/2015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE

EM, 04/05/2016

Presidência

LEI Nº 6.340

De 13 de Janeiro de 2016.

ESTABELECE A PRIORIDADE EM TODOS OS ASSENTOS DOS ÔNIBUS DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, PARA MULHERES GESTANTES OU COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS, OBESOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI


Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, a prioridade em todos os assentos dos ônibus para mulheres gestantes ou com crianças de colo, idosos, obesos e portadores de necessidades especiais, no Município de Campina Grande.

Art. 2º - A prioridade é obrigatória, e baseia-se no princípio de que há um grande fluxo de pessoas com tais características descritas no Artigo anterior, e que na grande maioria das vezes, estas mesmas pessoas sofrem discriminação ao usarem os transportes públicos e também sofrem com a falta de gentileza da maior parte dos usuários.

Art. 3º - As empresas concessionárias de serviço de transporte público municipal terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem e fixarem adesivos ou cartazes informativos em locais de fácil visualização dos usuários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal